

RESOLUÇÃO CONAD – UESCOOP N° 01/2023

O Conselho de Administração da UESCOOP (CONAD), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei 5.764/71, Lei Complementar 130/2009, Lei Complementar 196/2022 e o Estatuto Social da Cooperativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a ordem e o teor do tópico “4.4.2- Refinanciamento” do Manual Interno de Crédito da UESCOOP, que passará a ter a seguinte redação:

4.4.2- Refinanciamento

Para o Refinanciamento, o cooperado deverá atender às orientações do tópico 4.4.1 e as seguintes condições:

- a) O contrato original poderá ser refinanciado, no máximo, 03 (três) vezes;
- b) o cooperado deverá ter quitado o contrato original em, pelo menos:
 - 12 parcelas para o 1º Refinanciamento;
 - (50%+1) das parcelas para o 2º Refinanciamento; e,
 - (80%+1) das parcelas para o 3º Refinanciamento.
- c) deverá ter vínculo superior a 1 ano com a UESC.

Art. 2º - Alterar a redação da NOTA 1, que passa a ser a seguinte:

Nota 1 - O controle do quantitativo de refinanciamentos realizados pelos cooperados deverá ser feito pela DIREX e encaminhado ao Comitê de Crédito para deliberação, a seu critério, sobre o crédito pretendido.

Art. 3º - As demais normas estabelecidas no Manual Interno de Crédito da UESCOOP, que não conflitem com as novas orientações, continuam em vigor.

Esta RESOLUÇÃO CONAD – UESCOOP N° 01/2023, entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se e cumpra-se,

Campus da UESC, 02 de fevereiro de 2022.

Cristiano Caetano da Silva
Secretário *Ad hoc* - CONAD

José Montival de Alencar Júnior
Presidente - CONAD